



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA : AC02-G.MJMS-568/2015
PROCESSO TC/MS : TC/8898/2013
PROTOCOLO : 1418092
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL : NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2013
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.
FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. 2ª FASE. REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 054/2013**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia** e a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n. 010/2013**.

O Procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial 010/2013 foi autuado nos autos TC/MS 8930/2013, e julgado legal e regular, através da Decisão Singular DSG-G.MJMS-10362/2013.

Neste momento será analisada a Formalização do Instrumento Contratual, nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspeção de Controle Externo analisou os autos e emitiu a Análise ANC-6ICE-8903/2013 (peça 07), opinando:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

-Pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase), ressaltando a intempestividade no encaminhamento de documentos a esta Corte de Contas.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-11357/2014(peça 13), concluindo:

-Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato em apreço (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93, da Lei Complementar 160/2012, bem como das Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Observo que a equipe técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo se manifestou quanto à intempestividade na remessa do contrato à esta Corte de Contas, entretanto, conforme documentos carreados aos autos, **não há a intempestividade apontada**, pois a assinatura do contrato ocorreu em 14/03/2013, a sua publicação em 02/04/2013 e a remessa a esta Corte em 24/04/2013.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 14 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM**, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato n. 054/2013 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 23 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm